



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 063/CT/2018

Assunto: *Administração de medicamento Metoclopramida pelo Técnico de Enfermagem.*

Palavras-chave: *Administração de Medicamento, Técnico de Enfermagem;*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de um parecer técnico sobre a administração do medicamento Plasil (metoclopramida) por Técnicos de Enfermagem. Existe alguma restrição técnica que os impeça de realizá-lo? Os mesmos estão alegando ser uma atribuição de competência exclusiva do enfermeiro.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Metoclopramida, substância ativa do Plasil® (Nome Comercial) é um medicamento que age no sistema digestório no alívio de náuseas e vômitos. Este medicamento é destinado ao tratamento de alterações da movimentação do sistema digestivo como em enjoos e vômitos de origem cirúrgica, doenças metabólicas e infecciosas, secundárias a medicamentos. A Metoclopramida é utilizada também para facilitar os procedimentos radiológicos que utilizam o Raio-X no trato gastrointestinal. A Metoclopramida pode ser administrada por via oral, endovenosa ou intramuscular (ANVISA, 2013).

A administração de medicamentos é parte importante das atividades destinadas a equipe de Enfermagem, podendo ser exercida pelo Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro. Os riscos de ocorrência de anafilaxia ligados as rotinas das unidades de saúde, além da constatação óbvia de que a parada cardiorrespiratória de qualquer natureza pode ocorrer no ambiente da unidade de saúde, impõem a necessidade de toda e qualquer unidade de saúde manter disponível material/equipamento para suporte adequado a pacientes com risco de choque, incluindo o resultante de reação de hipersensibilidade de qualquer gravidade e secundária a qualquer substância. Qualquer unidade de saúde, que possua profissionais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem, pode e deve administrar medicamentos injetáveis, desde que estejam devidamente prescritos por profissional habilitado (COREN/ES, 2013).

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987: Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente a) participar da programação da assistência de Enfermagem; b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.

Levando em consideração o Decreto nº 94.406/1987, o qual regulamenta a Lei do Exercício Profissional: Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º. II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto: III – integrar a equipe de saúde.

Na Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, são descritas as atribuições específicas dos diversos profissionais que compõe a eSF: São atribuições específicas do Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de Enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 76 (Proibições) Negar assistência de Enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

O Parecer Técnico nº 08/2013 do COREN/ES, que em sua conclusão refere: A administração de medicamentos injetáveis faz parte da rotina de atividades de Enfermagem das Unidades de Atenção Primária à Saúde, podendo ser executada por qualquer membro da equipe de Enfermagem, desde que prescrita por profissional habilitado. A presença do médico não é quesito obrigatório para a administração dos medicamentos injetáveis, devendo o enfermeiro avaliar individualmente o risco de cada paciente, de acordo com seu histórico clínico.

Vale salientar que a segurança do paciente é atribuição de toda equipe que o assiste. Durante a abordagem da equipe de enfermagem e médico, é de extrema responsabilidade questionar o usuário ou seu responsável legal se o mesmo possui alergia a medicamentos. Informações sobre a alergia do paciente devem estar visíveis, especialmente nos documentos do prontuário, para qualquer pessoa que possa prescrever, manipular ou administrar os medicamentos.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que a administração de medicamentos inclusive a Metoclopramida é de competência da equipe de Enfermagem, desde que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

devidamente prescrito por profissional habilitado e com protocolo clínico do serviço que oriente de modo seguro essa atividade.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 19 de agosto de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 10/09/2018.

III - Bases de consulta:

ANVISA. PLASIL® (cloridrato de metoclopramida) Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. 2013. Disponível em: <

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=4955372013&pIdAnexo=1662414>. Acesso: 07/09/2018.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso: 07/09/2018.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso: 07/09/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde, Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2017. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso: 07/09/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017, Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso: 07/09/2018.

COREN ES. Parecer nº 08/2013. Administração de medicamentos injetáveis nas Unidades de Atenção Primária à Saúde. 2013. Disponível em: <ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es/transparencia/7662/download/PDF>. Acesso: 07/09/2018.